



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.067/2018

*Altera e acresce dispositivo à Lei Municipal  
nº 1921, de 12 de janeiro de 2017.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.921, de 29 de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º [...]

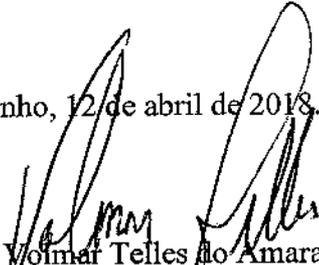
§1º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§2º. Se com a prorrogação a contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) obterá direito a férias e décimo terceiro salário.

§3º. O marco inicial para adquirir o direito previsto nesse parágrafo é a data em que se iniciar a prorrogação.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 12 de abril de 2018.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Angela Fachinello  
Chefe de Gabinete